



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

X

**MENSAGEM Nº 2 7 7 6
(25 DE JULHO DE 2001)**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a esse Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre – **Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos fiscais que especifica e dá outras providências.**

A presente propositura visa tão somente dar oportunidade aqueles que deixaram de beneficiar-se dos parcelamentos anteriormente concedidos pela Lei Municipal 3034/2001, que recebeu nova redação pela Lei 3045/2001.

Acontece, Nobres Legisladores, que o prazo final para aquele parcelamento foi o dia 15 de junho de 2001 e, com o feriado do dia 14 e o ponto facultativo do dia 15, muitas pessoas pensaram que a data fatal tivesse sido prorrogada, o que efetivamente não aconteceu.

Assim, para que os devedores possam gozar do parcelamento e não argumentem desigualdade é que levo para apreciação de Vossas Excelências o presente, que certamente surtirá os efeitos desejados.

Ainda, para que não existam interpretações divergentes, notem que o parágrafo único, do artigo 1º, do presente Projeto estabeleceu que o prazo de 31 de julho é fatal, improrrogável, devendo naquela data ocorrer efetivamente o pagamento da primeira parcela, sob pena de perda do benefício requerido.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e parágrafos, da Lei Orgânica do nosso Município, requiero que a matéria de que trata o presente seja apreciada em regime de urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 3421/2001.
(25 de Junho de 2.001.)

Dispõe sobre: **Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos fiscais que especifica e dá outras providências.**

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento especial à débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, acrescidos de multa, juros de mora e atualização monetária, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para usufruir do benefício de que trata este artigo, o interessado deverá requerê-lo e efetivamente recolher a primeira parcela do referido parcelamento especial impreterivelmente até o dia 31 de julho de 2.001, sob pena de perda do direito ao benefício.

ARTIGO 2º - O número de parcelas deverá ser adequado de acordo com o montante devido pelo contribuinte para que o valor mínimo de cada uma não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

ARTIGO 3º - Para os efeitos desta Lei, o não pagamento de uma das parcelas importará no vencimento antecipado das demais, exceto se o contribuinte efetuar o pagamento dentro do respectivo mês de vencimento da parcela, sem prejuízo dos encargos incidentes.

ARTIGO 4º - Por tratar-se de parcelamento especial, as demais previsões legais que regem a matéria permanecem inalteradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3421/2001.
(25 de Junho de 2.001.

ARTIGO 5º - Os parcelamentos existentes, não liquidados e autorizados nos termos do Artigo 145 e §§ da Lei nº 1.527/83 e, alterações advindas da Lei nº 2.760/97, poderão ser reparcelsados nos termos desta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 25 de Junho de 2.001.

Prof. NEVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO DO MUNICÍPIO-

AS COMISSÕES DE:
S.S. em 28 de Junho, 2001
PRESIDENTE

Com. Justiça, Finanças

PRIMEIRA COMISSÃO
S.S. em 28 de Junho, 2001
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.121/01

Em 25 de Junho de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Leis abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 2 7 7 6 – Dispõe sobre: **Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos fiscais que especifica dá outras providências.**

Nº 2 7 7 7 – Dispõe sobre: **Autoriza o Poder Executivo a realizar obras que especifica, e dá outras providências.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/npc

26.06.2001